



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 476.556/19

CONTRATO N. 2021/096.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AXON ENTERPRISE, INC PARA A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS CONDUTIVOS E DE TREINAMENTO PARA PISTOLA DE ELETROCHOQUE MODELO TASER/X2.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AXON ENTERPRISE, INC situada na 17800N 85th Street, Scottsdale – Arizona - US, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor FRANCO GIAFONNE, brasileiro, casado, domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, inciso I, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, inciso I, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de cartuchos condutivos e de treinamento para pistola de eletrochoque modelo Taser X2, de acordo com as especificações e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA datada de 21/06/21;
- b) Declaração de Representante Exclusivo, datada de 20/12/21.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as especificações técnicas e condições descritas neste instrumento, em especial no Anexo n. 1, e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto deverá ser entregue em no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do pedido oficial com o Certificado Internacional de Importação, da Permissão de Exportação no país de origem e do Swift da Carta de Crédito, o que ocorrer por último.

Parágrafo primeiro – Os materiais deverão ser entregues no Aeroporto Internacional de Brasília.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá observar o seguinte:

a) O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

b) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenagem do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc);

c) As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente em 10 (dez) dias contados da entrega, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento, além das instruções complementares do Órgão Responsável,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quanto ao horário do fornecimento, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – Responder pelos ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, seguros (na modalidade CIP), desembaraço alfandegário e armazenagem para o período de no máximo 5 (cinco) dias úteis, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo quinto – Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à CONTRATANTE, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, após a comunicação da CONTRATANTE, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.

Parágrafo sexto – Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à CONTRATANTE, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.

Parágrafo sétimo – Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor global da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado no caput da Cláusula Terceira sem que a CONTRATADA tenha entregue o objeto, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na Cláusula Terceira.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$322.486,62 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), valor equivalente a U\$51.478,43 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito dólares e quarenta e três centavos), observado o constante da proposta da CONTRATADA;

Parágrafo primeiro – O valor estimado constante do caput desta cláusula representa a conversão do preço em dólar com base na cotação cambial à época da apresentação da proposta, sendo que o valor a ser efetivamente pago em real à CONTRATADA será atualizado com base na conversão cambial à época da abertura da carta de crédito.

Parágrafo segundo – O pagamento do objeto desta contratação será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de carta de crédito irrevogável em dólares americanos, conforme dados abaixo:

JP Morgan Chase Bank, 270 Park Avenue - New York, NY- 11017-2014

Beneficiary: AXON ENTERPRISE, INC – 17800 N 85TH AVE-Scottsdale – AZ

Número da Conta 634912729 ABA nº 122100024

Código Swift: CHASUS33**

Parágrafo terceiro – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Fatura *proforma invoice*, com o Termo Internacional de Comércio (Incoterm) CIP, contendo todas as informações necessárias para a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

elaboração da carta de crédito, inclusive prazos para embarque, segundo publicação UCP 600 da Câmara Internacional de Comércio.

Parágrafo quarto – Eventuais despesas bancárias, relativas à remessa de pagamento ao exterior, ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Havendo alteração na Carta de Crédito quanto a sua validade, os custos bancários inerentes ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A liberação da carta de crédito para fins de pagamento deverá se dar após a verificação física do objeto, por representante da CONTRATANTE, a ocorrer no momento da atividade de desembarque alfandegário (inspeção prévia) junto ao Exército brasileiro no Aeroporto Internacional de Brasília.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2021NE001574 e 2021NE001575, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664. – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/21 a 30/12/22.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado pela CONTRATANTE, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do caput do art. 26 da LEI, equivalente ao caput do art. 22 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Departamento de Política Legislativa da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 31 de dezembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Franco Giaffone
Procurador



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 476.556/19

Contrato n. 2021/096.0

Anexo n. 1

Especificações Técnicas

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTD
------	--------	-----------	------	---------	-----

1 48239 CARTUCHO CONDUTIVO PARA
 PISTOLA DE ELETROCHOQUE
MARCA/MODELO:TASER/X2.

CARACTERÍSTICA(S):

- condutivo;
 - com alcance de 7,62 m;
 - resistente a descargas acidentais devido à eletricidade estática;
 - devem produzir "ID tags" quando utilizados para permitir rastreamento e documentação.
- GARANTIA MÍNIMA:12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Material Unidade 596
de consumo

2 48240 CARTUCHO TREINAMENTO PARA
 PISTOLA DE ELETROCHOQUE

Material Unidade 596
de consumo

MARCA/MODELO:TASER/X2.

CARACTERÍSTICA(S):

- não condutivo;
 - com alcance de 7,62 m;
 - resistente a descargas acidentais devido à eletricidade estática;
 - devem produzir "ID tags" quando utilizados para permitir rastreamento e documentação.
- GARANTIA MÍNIMA:12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.